



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA  
GABINETE DO DEPUTADO CARLOS JORDY –**

**REC n.1/2026**

Apresentação: 03/02/2026 09:49:38.677 - Mes

**RECURSO**

(da Sr. Carlos Jordy)

Recurso contra parecer terminativo ao Projeto de Lei nº 2812, de 2022, que revoga a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Lei de Alienação Parental).

Senhor Presidente,

Com base no art. 58, §2º, I, da Constituição Federal, c/c os artigos 58, §1º e 132, §2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentamos o presente recurso contra a apreciação terminativa do Projeto de Lei nº 2812/2022, que visa revogar a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, a qual trata da alienação parental.

**CARLOS JORDY**  
Deputado Federal  
(PL/RJ)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254681682100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy e outros



\* C D 2 5 4 6 8 1 6 8 2 1 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2812/2022 propõe a revogação integral da Lei nº 12.318/2010, a chamada Lei de Alienação Parental. Apesar das controvérsias que surgiram ao longo dos anos em razão de distorções e aplicações equivocadas, é inegável que essa lei desempenha papel essencial na proteção de crianças e adolescentes expostos à manipulação psicológica e na garantia do direito fundamental à convivência familiar equilibrada. Assim, a revogação pura e simples desse marco normativo não solucionaria os problemas existentes; ao contrário, criaria um vácuo jurídico perigoso, deixando menores vulneráveis justamente nos contextos de maior fragilidade. O caminho adequado não é abolir a proteção, mas aprimorá-la, e essa posição é fortalecida pelas iniciativas legislativas já em andamento nesta Casa.

**Nesse sentido, merece destaque prioritário o Projeto de Lei apresentado pela Deputada Chris Tonietto (PL 6351/2025), do qual sou Coautor.**

Essa proposição moderniza o tratamento jurídico da matéria ao formular o conceito de “atos de prejuízo intencional do poder familiar”, definindo de maneira técnica e objetiva as condutas dolosas que visam afastar injustificadamente a criança de um genitor, impedir sua participação nas responsabilidades parentais ou induzir repulsa por meio de falsas imputações. O projeto preserva o cerne protetivo da legislação atual, mas corrige suas brechas ao estabelecer parâmetros claros, avaliações especializadas obrigatórias e mecanismos proporcionais de intervenção judicial. Ademais, resguarda expressamente o denunciante de boa-fé ao deixar claro que relatos baseados em indícios razoáveis de violência não serão considerados ilícitos, impedindo que a legislação seja usada para intimidar genitores que buscam proteger seus filhos. A proposta reforça o papel das equipes multidisciplinares, exige laudos tecnicamente fundamentados e oferece instrumentos equilibrados para restaurar vínculos familiares e proteger a integridade da criança. Trata-se de verdadeira atualização responsável da Lei de Alienação Parental, preservando seu objetivo essencial enquanto corrige disfunções que vêm sendo amplamente debatidas pela sociedade e pelo Poder Judiciário.

Da mesma forma, enfatiza-se o **PL 5899/2025, de autoria da Deputada Soraya Santos**, que também avança no aprimoramento da legislação. Esse projeto mantém a Lei de



\* C D 2 5 4 6 8 1 6 8 2 1 0 0 \*



Alienação Parental, mas propõe salvaguardas específicas para impedir seu mau uso, especialmente nos casos em que há denúncia de violência física, psicológica ou sexual contra crianças e adolescentes. Entre seus principais avanços, **destaca-se a vedação da inversão de guarda ou punição do denunciante antes da conclusão das investigações formais**, reforçando a compatibilidade entre a LAP e a Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017). Além disso, **o PL 5899/2025 exige que alegações de alienação parental sejam analisadas somente após a instauração de procedimentos investigativos adequados**, determina avaliações técnicas conduzidas por equipes especializadas e impede que a LAP seja utilizada para desacreditar relatos legítimos de violência. O projeto fortalece a segurança jurídica, impede revitimizações e alinha a legislação brasileira às melhores práticas de proteção integral da infância.

Tanto o **PL 6351/2025, do qual sou coautor, quanto o PL 5899/2025**, demonstram de forma inequívoca, que existe amplo consenso nesta Casa de que a alternativa adequada não é a revogação da Lei de Alienação Parental, e sim o seu aperfeiçoamento. **Essas propostas apontam caminhos concretos e tecnicamente embasados para corrigir distorções, padronizar procedimentos, qualificar perícias e garantir que a legislação não seja utilizada nem para punir injustamente genitores, nem para acobertar comportamentos abusivos.** Elas comprovam que o ordenamento jurídico brasileiro já se encontra em movimento para aprimorar a proteção à infância, reforçar a convivência familiar saudável e evitar abusos de ambas as partes envolvidas em litígios parentais.

A eliminação completa da Lei 12.318/2010 deixaria o ordenamento jurídico sem parâmetros claros para lidar com manipulações emocionais e com afastamentos deliberados e injustificados entre crianças e seus pais.

**Casos reais mostram a necessidade dessa proteção. O exemplo do cantor Murilo Huff, cujo filho vinha sofrendo alienação por parte da avó materna evidencia como instrumentos legais adequados podem resguardar o direito da criança ao convívio saudável com seu genitor.**

Sem uma legislação específica, situações como essa ficariam entregues a critérios subjetivos, aumentariam o conflito judicial e agravariam o sofrimento de crianças expostas a litígios parentais.

O debate legislativo não deve ser reduzido a uma dicotomia simplista entre



\* C D 2 5 4 6 8 1 6 8 2 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA  
GABINETE DO DEPUTADO CARLOS JORDY -

“revogar” ou “manter” a lei atual. As proposições aqui citadas demonstram que existe caminho intermediário mais sensato: **modernizar, padronizar e qualificar a aplicação da lei**, sem abandonar sua função protetiva.

Assim, diante da relevância do tema e da existência de alternativas legislativas superior à revogação pura e simples impõe-se que o PL 2812/2022 seja apreciado pelo Plenário, assegurando o debate amplo e democrático que a matéria exige.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CARLOS JORDY  
Deputado Federal  
(PL/RJ)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254681682100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy e outros

Apresentação: 03/02/2026 09:49:38.677 - Mes

\* 60254681682100\*



# Recurso contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º c/c art. 132, § 2º, RICD)

## Deputado(s)

- 1 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 2 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 3 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 4 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 5 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 6 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 7 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 8 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 9 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 10 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 11 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 12 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 13 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 14 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 15 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 16 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 17 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 18 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 19 Dep. General Girão (PL/RN)
- 20 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 21 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 22 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 23 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 24 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 25 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 26 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 27 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 28 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 29 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 30 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 31 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)



- 32 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 33 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 34 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 35 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 36 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 37 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 38 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 39 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 40 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 41 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 42 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 43 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 44 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 45 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 46 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 47 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 48 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 49 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 50 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 51 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 52 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 53 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 54 Dep. Mauricio Marcon (PL/RS)
- 55 Dep. Pedro Lupion (REPUBLIC/PR)
- 56 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 57 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 58 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 59 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 60 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 61 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 62 Dep. Vermelho (PP/PR)
- 63 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 64 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 65 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 66 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 67 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 68 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 69 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)



70 Dep. Osmar Terra (PL/RS)

REC n.1/2026

Apresentação: 03/02/2026 09:49:38.677 - Mesa



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254681682100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy e outros